

titular do bilhete de identidade n.º 2997481, com domicílio na Praça Mártires do Fascismo, 35, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã de Direito, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio n.º 3910-RN/2007

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1397/06.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Camarinha Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Margarida Camarinha Leite, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225414023, titular do bilhete de identidade n.º 12080641, com domicílio na Rua dos Pedros, 113, Arcozelo, 4405 Arcozelo Vng, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Ivone Catarino*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-RO/2007

A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 322/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Coutinho Maia, filho de José Maia e de Odete Rosa Coutinho, nascido em 15 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11435371, com domicílio na Alameda do Cedro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, agravado pelo artigo 24.º, alíneas c) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Simões*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-RP/2007

O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo) n.º 12149/95.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vultos Melo Mota, filho de Carlos Gaspar Galvão de Melo e Mota e de Orieta de São José Melo e Mota, nascido em 7 de Maio de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4984874, com domicílio na Rua Santa Beatriz da Silva, 14, 1.º esquerdo, Tercena, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1989, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

Anúncio n.º 3910-RQ/2007

O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1235/94.9TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Almeida da Silva, filho de Domingos Alves da Silva e de Maria Alice da Rocha Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7440585, com domicílio no Bairro São Tomé, bloco D, entr. 252, rés-do-chão esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido à data dos factos no artigo 306.º, n.º 1 e n.º 5, este com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h), ambos do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 9 de Agosto de 1992, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

Anúncio n.º 3910-RR/2007

O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14746/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Monteiro Ribeiro Bettencourt Sardinha, nascida em 2 de Abril de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 966676, com domicílio na Rua Eugénio de Castro, 370, Hab. 163, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Costa*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-RS/2007

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 80/04.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Teixeira Meireles, filha de Manuel Dias Meireles e de Maria da Piedade Teixeira, natural de Portugal, Peso da Régua, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1967, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 185356907, titular do bilhete de identidade n.º 7803581, com domicílio na Rua Santa Luzia, 901, rés-do-chão-B, Prelada, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto